



MENSAGEM Nº 062 IGG

LIDO NO EXPEDIENTE

Teresina(PI), 08 de novembro de 2011.

Em, 10/11/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências"**.

A matéria está disciplinada no §1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera administrativa**, sempre mediante autorização legislativa.

No presente caso, considerando a natureza jurídica da ECT, empresa pública federal, entidade da administração indireta da União, prestadora de relevante serviço público, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no §1º do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

Ademais, ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993 dispensa realização de procedimento licitatório nessa situação, na forma do inciso I, §2º, do art. 17 da sobredita Lei.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 10.11.11.
PARA LECTURA EM PLENÁRIA.

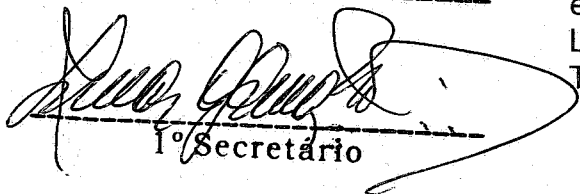
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 041 , DE 08 DE novembro DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 11 / 2011


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de direito real de uso, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo prazo de 10 anos, de um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, no Município de Avelino Lopes-PI, de um prédio medindo 7,40m(sete vírgula quarenta metros) de frente por 15,70m(quinze vírgula setenta metros) ditos de fundos, totalizando uma área construída de 116,18m² (cento e dezesseis virgula dezoito metros quadrados), limitando-se ao leste com uma casa do Sr. Cícero Lino Rocha, ao poente com a Rua Sete de Setembro, ao sul com a mesma Rua Boa Esperança, ao norte com a travessa Rio Branco.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado no Livro de Registro Geral de Imóveis sob o nº 265-R, livro nº2-A-2, folha 19, na data de 17 de dezembro de 1981.

Art. 3º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa do direito real de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de novembro de 2011.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 11 / 11

Elcargis

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gustavo

para relatar.

Em 17 / 11 / 11

Presidente
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Luiza
Conselheira de Maria Lages Costa
Chefe do Núcleo Comissão Testes

Deputado Basílio
para relatar

Em 28 / 02 / 2012
Luiza
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Processo AL – 1763/11

Projeto de Lei nº 41/11, de 08 de novembro de 2011.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Governador Wilson Nunes Martins (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1020/11.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 10 de novembro de 2011, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designada a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

O conteúdo do projeto tem como finalidade a cessão de uso de imóvel do Estado do Piauí para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

O prédio em questão já foi utilizado como dependência do Banco do Estado do Piauí nos anos 80 e posteriormente foi utilizado em parte pelo Posto da Secretaria de Fazenda do Estado, ambos desativados.

Hoje, o prédio encontra-se parcialmente cedido para as futuras instalações da nova sede da agência dos Correios na cidade, a qual só ocupará uma parte, porém diante da solicitação do Banco do Brasil à Prefeitura Municipal, para que viabilize um prédio para funcionamento em caráter de urgência de uma Agência do Banco Postal à partir de Janeiro, pelo prazo de 10 anos, da parte que ficará ociosa.

Sob a justificativa de que a parte que ficará ociosa atende as necessidades de espaço e localização do Banco Postal, pois fica no centro da cidade e tem amplo espaço interno, possibilitará o funcionamento das duas instituições.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto tem amparo constitucional, sendo que no que tange ao tema em apreço, assim dispõe a Constituição Estadual do Piauí em seu artigo 18, §1º:

Art. 18 – Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doações ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo nos casos de assentamento de fins sociais** ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, **órgão de sua administração indireta** ou fundação de direito público, sempre mediante autorização legislativa. (GRIFO NOSSO)

§ 1º – A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado, dependerá sempre de prévia autorização legislativa e da efetivação de procedimento licitatório, **dispensado este quando o adquirente for pessoa constante deste artigo.**(GRIFO NOSSO)



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Fica configurada a situação narrada nos fatos deste parecer em virtude de o Banco Postal ser um serviço adstrito ao banco do Brasil e aos Correios e da utilidade de seus serviços para a coletividade.

No mesmo sentido dispões a Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública em seu artigo 17, §2º, I:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

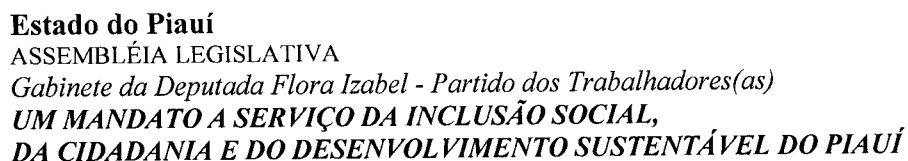
Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 41/11 – “*Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizabel@alepi.pi.gov.br



() **pela rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Deputada **FLORA IZABEL** (PT)
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em 13/03/12
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura

para os devidos fins.

Em 13 / 03 / 12

Elcagis

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fernando Monte

para relatar.

Em 21 / 03 / 2012

Fernando Monte

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 041/11

PROCESSO AL – 1763/11

AUTOR: GOVERNADOR - WILSON NUNES MARTINS

RELATOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que **Autorize o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a 'concessão administrativa de direito real de uso, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para a Empresa Brasileira Correios e Telégrafos, pelo prazo de 10 anos, de um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, no Município de Avelino Lopes PI, de um prédio medindo 7,40m(sete vírgula quarenta metros) de frente por 1 70m(quinze vírgula setenta metros) ditos de fundos, totalizando uma área construída de 116,18m² (cento e dezesseis vírgula dezoito metros quadrados), limitando-se ao leste com uma casa do Cícero Uno Rocha, ao poente com a Rua de Setembro, ao sul com a mesma Rua Boa Esperança, ao norte com a travessa Rio Branco.

O imóvel de que trata art. 1º desta Lei está registrado no livro de Registro Geral de Imóveis sob o nº 265-R, livro nº 2-A-2, folha 19, na data de 17 de dezembro de 1981.

No presente caso, considerando a natureza jurídica da ECT, empresa pública federal, entidade da administração indireta da União, prestadora de relevante serviço público, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no §1º do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

Ademais, ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993 dispensa realização de procedimento licitatório nessa situação, na forma do inciso I, §2º, do art. 17 da sobredita Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proporção ao ser transformada em norma jurídica virá beneficiar a população com melhor instalações físicas para absorver a mão de obra dos correios, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 22 de março de 2012.

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
Relator

com Burenda do Dep. Mauro
Capety
10 05 2012

supra Estructura
PB monte



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

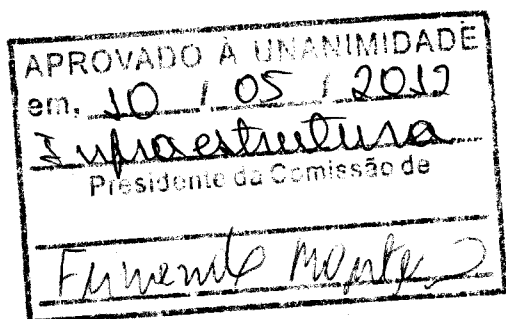
EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 117, § 4º, do Regimento Interno, acrescenta-se e modifica-se o artigo, ao Projeto de Lei nº 041, de 08 de novembro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situação no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Obriga-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a cumprir a condição prevista no art. 1º, desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina (PI), 10 de maio de 2012.


Dep. **MAURO TAPETY**



OUVADO A GRANTIDADE.

m. 15/05/12

Presidente da Comissão de
Justiça

1o. Presi da Comissão de

Const. e Justiça

p. os devidos fins.

14/05/12

RIP Anupaz

Conceição de Maria Lages (Rodrigue)
Chefe do Núcleo (Comissões) (Piauí)

o. Deputado Floren

para relatar

Em 14/05/2012

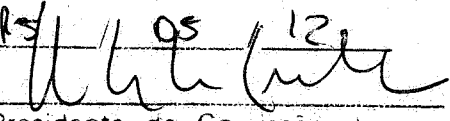
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Felix

Aprovo a emenda aditiva
do Dep. Mauro Tapety.

Em 14/05/2012.

João Djalma

UNIDADE A UNANIMIDADE.
n. 15/05/12

Presidente da Comissão de
Justiça

1º Presi da Comissão de

Const. e Justiça

p. v. a. v. fins.

14/05/12

RIP Azeite

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissão Técnica

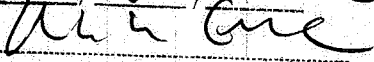
o Deputado

Isabel

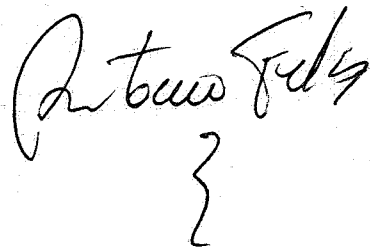
para relatar

Em

14/05/2012



Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Aprova a emenda aditiva
do Dep. Manoel Tapety.

Em 14/05/2012.

